


Direito Minerário ANM n. 127/2022

Em 26/12/2022, foi publicada a Resolução ANM n. 127/2022, que objetiva a simplificação dos procedimentos para cessão e arrendamento de títulos minerários quando ocorrerem entre empresas do mesmo grupo econômico, mediante alteração dos artigos 246 e 254 da Portaria ANM n. 155/2016.

Abaixo, segue quadro expositivo e comparativo com destaques aos trechos alterados:

| Portaria ANM n. 155/2016 Redação Revogada | Resolução ANM n. 127/2022 Redação Atual | Comentários |
|---|--|---|
| <p>Art. 246. (...) Parágrafo único. Enquanto não concluído o procedimento de averbação, caberá à sociedade sucessora realizar as atividades de pesquisa ou lavra, bem como os demais atos necessários ao cumprimento de obrigações e à preservação de direitos decorrentes do título minerário outorgado à sociedade incorporada, fundida ou cindida.</p> | <p>Art. 246. (...) §1º Enquanto não concluído o procedimento de averbação, caberá à sociedade sucessora realizar as atividades de pesquisa ou lavra, bem como os demais atos necessários ao cumprimento de obrigações e à preservação de direitos decorrentes do título minerário outorgado à sociedade incorporada, fundida ou cindida.</p> <p>§2º Equiparam-se à transferência de direitos minerários por incorporação, fusão, cisão, falência ou causa mortis do titular, para fins da hipótese prevista no parágrafo anterior, as cessões e arrendamentos totais de direitos minerários realizados entre empresas do mesmo grupo econômico.”</p> <p>CONTINUA ... </p> | <p>A inclusão dos §2º e §3º permite ao cessionário e arrendatário de direito minerário, no caso de cessão ou arrendamento total, e desde que se trate de empresa do mesmo grupo econômico do cedente ou arrendante, o exercício de atividades (pesquisa ou lavra), bem como o cumprimento de obrigações e demais atos para preservação do direito minerário.</p> <p>Ademais, cedente e cessionário serão solidariamente responsáveis por todas as obrigações decorrentes do título no período entre o protocolo do requerimento de cessão/arrendamento total e a averbação da cessão/arrendamento total pela ANM.</p> |

Portaria ANM n. 155/2016
Redação Revogada

Resolução ANM n. 127/2022
Redação Atual

Comentários



§3º Durante o período entre a protocolização do requerimento de transferência correspondente e a averbação da cessão ou arrendamento totais na ANM, o cedente e o cessionário, assim como o arrendante e o arrendatário passarão a responder solidariamente por todas as obrigações decorrentes do título mineral. (NR)



Art. 254 (...)
§ 1º O disposto no inciso III não se aplica a incorporação e fusão de empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico nos termos do art. 2º da Portaria DNPM nº 439, de 2003.

Art. 254 (...)
§1º O disposto no inciso III não se aplica à transferência de Direitos Minerários entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

A nova redação conferida ao §1º possibilita a transferência de direitos minerários, mediante cessão ou arrendamento, desde que feitas entre empresas do mesmo grupo econômico, caso haja débito de CFEM inscrito em dívida ativa relativo ao(s) direito(s) mineral(s) objeto do contrato ou transferência. Essa hipótese era legalmente prevista no caso de transferência de direitos minerários entre empresas do mesmo grupo econômico, mediante incorporação e fusão e agora, com a nova redação, também será possível na hipótese de transferência, mediante cessão e arrendamento.



Azevedo Sette
ADVOGADOS